

POSITIVO TECNOLOGIA S.A.

CNPJ/ME nº 81.243.735/0001-48 - NIRE nº 41300071977 - Companhia Aberta

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 22 DE MARÇO DE 2022**

1. Data, Hora e Local: No dia 22 de março de 2022, às 16:30h, por meio da plataforma de videoconferência *Microsoft Teams* disponibilizada pela Companhia. **2. Convocação e Presenças:** Convocação efetuada nos termos do Estatuto Social da Companhia, estando presentes os conselheiros Srs. Alexandre Silveira Dias, Adriana Netto Ferreira Muratore de Lima, Giem Raduy Guimarães, Gustavo Kehl Jobim, Hélio Bruck Rotenberg, Rodrigo Cesar Formighieri, Samuel Ferrari Lago, Rafael Moia Vargas e Marcel Martins Malczewski. **3. Mesa:** Presidente: Alexandre Silveira Dias - Secretário: Anderson Prehs. **4. Deliberações:** Aberta a reunião e após a análise de informações e debates, os membros do Conselho de Administração de forma unânime: a) autorizaram a lavratura desta ata em forma de sumário, nos termos do artigo 130, § 1º, da Lei nº 6.404/76; b) **Alteração de condições do Programa de Recomprou de Ações 2021/2023 ("Programa 2021"):** tendo em vista as condições originalmente aprovadas pelo Conselho para o Programa 2021, em reunião realizada em 10 de dezembro de 2021, e diante da necessidade de se alterar determinadas condições para possibilitar formas alternativas de aquisição de ações de emissão da Companhia no contexto do Programa 2021, foram reafirmadas pelos membros do Conselho de Administração: (i) a compatibilidade financeira da Companhia para liquidação da aquisição de eventuais ações no Programa 2021, sem afetar outras obrigações já assumidas com credores, nem o pagamento de dividendos obrigatórios, fixos ou mínimos, conforme previsão constante no Art. 7º, § 5º, da ICVM 567/2015; e (ii) a existência de recursos disponíveis, com base nas informações do último Formulário de Demonstrações Financeiras relativo ao período encerrado em 31 de dezembro de 2021, não havendo fatos previsíveis capazes de ensejar alterações significativas no montante de tais recursos ao longo deste exercício social, nos termos do Art. 7º, § 5º, II, da ICVM 567/2015. Diante do referido cenário, nos termos do art. 14, (xiv) do Estatuto Social e da ICVM 567/2015, foi aprovada a alteração do Programa 2021, nos termos da Instrução CVM nº 567, passando a vigorar conforme as condições e características descritas no **Anexo I** desta ata de reunião, o qual assinado e rubricado pela mesa fica arquivado na sede da Companhia, para autorizar a Diretoria Estatutária a decidir, respeitando os limites previstos na regulamentação aplicável: (i) se as aquisições serão realizadas diretamente pela Companhia, hipótese em que a Diretoria definirá o momento e a quantidade de ações a serem adquiridas; ou (ii) se as aquisições serão realizadas por meio da celebração de um ou mais contratos de total *return equity swap* com instituições financeiras de primeira linha a serem definidas pela Diretoria, tendo por objeto a troca de resultados de fluxos financeiros futuros tendo por referência ações ordinárias de emissão da Companhia, de modo que a Companhia receba a variação de preço relacionado às ações de sua emissão negociadas em bolsa (ponta ativa) e pague a variação de uma taxa prefixada (ponta passiva), durante a vigência de cada respectivo contrato. Ficam a administração e/ou os procuradores da Companhia autorizados a praticar todos e quaisquer atos e firmar todos e quaisquer documentos necessários para a execução das deliberações ora aprovadas. **5. Encerramento:** Nada mais tratado, lavrou-se a ata que foi lida, aprovada e assinada pelos membros do Conselho de Administração indicados no item 2 da presente. (Certifico que a presente ata confere com via original assinada digitalmente). Curitiba, 22 de março de 2022. **Anderson Prehs** - Secretário - OAB/PR 34.608. **Anexo I** - O presente documento foi elaborado nos termos do Anexo 30-XXXVI da Instrução CVM nº 480, sendo parte integrante e indissociável do Extrato da Ata da Reunião do Conselho de Administração da Positivo Tecnologia S.A. de 22/03/2022, por meio da qual foram aprovadas alterações nas condições e características do Programa de Recomprou de Ações 2021/2023. **1. Objetivos e efeitos econômicos do Programa 2021:** O Programa 2021, que visa a aquisição de ações de própria emissão da Companhia, pela Companhia ou por sociedades controladas pela Companhia, respeitando os limites previstos na regulamentação aplicável, sem redução do capital social, tem por principal objetivo a manutenção das ações para permanência em tesouraria e posterior alienação e/ou cancelamento e/ou para fazer frente às obrigações da Companhia decorrentes do plano de opções de ações e do plano de remuneração baseado em ações, dirigidos a seus executivos e colaboradores. **2. Quantidade de ações em circulação e ações mantidas em tesouraria:** Nos termos da definição constante no artigo 8º, § 3º, I da Instrução CVM nº 567/2015, considerando como data-base 21/03/2022, a quantidade de ações em circulação da Companhia é de 75.854.998 e a quantidade de ações mantidas em tesouraria é de 2.003.608. **3. Quantidade de ações que poderão ser adquiridas:** Até 5.500.000 ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, de emissão da própria Companhia que, nesta data, representam 3,88% do total de ações emitidas pela Companhia e 7,25% do total de ações emitidas pela Companhia que estão em circulação, observado, a qualquer tempo, o limite de manutenção de até 10% (dez por cento) de ações em circulação em tesouraria, nos termos na Instrução CVM nº 567. **4. Características dos instrumentos derivativos a serem utilizados pela Companhia, se houver:** O Conselho de Administração autorizou a Diretoria a decidir, respeitando os limites previstos na regulamentação aplicável: (i) se as aquisições serão realizadas diretamente pela Companhia, hipótese em que a Diretoria definirá o momento e a quantidade de ações a serem adquiridas; ou (ii) se as aquisições serão realizadas por meio da celebração de um ou mais contratos de total *return equity swap* com instituições financeiras de primeira linha a serem definidas pela Diretoria, tendo por objeto a troca de resultados de fluxos financeiros futuros tendo por referência ações ordinárias de emissão da Companhia, de modo que a Companhia receba a variação de preço relacionado às ações de sua emissão negociadas em bolsa (ponta ativa) e pague a variação do CDI acrescido de uma taxa prefixada (ponta passiva), durante a vigência de cada respectivo contrato. **5. Descrição de acordos ou orientações de voto existentes entre a Companhia e a contraparte das operações, se houver:** Não há acordo ou orientações de votos existentes entre a Companhia e a contraparte das operações. **6. Preço máximo (mínimo) pelo qual as ações serão adquiridas (alienadas) e as razões que justifiquem a realização da operação a preços mais de 10% (dez por cento) superiores à média da cotação, ponderada pelo volume, nos 10 (dez) pregões anteriores, caso as operações sejam cursadas fora de mercados organizados de valores mobiliários:** A aquisição será realizada (i) nas hipóteses em que forem realizadas em Bolsa de Valores, a preço de mercado; ou (ii) dentro dos limites de preço estabelecidos pela regulamentação aplicável, quando realizadas fora de ambiente de bolsa; cabendo à Diretoria Estatutária decidir o momento e a quantidade de ações a serem adquiridas, respeitando os limites previstos na regulamentação aplicável. No caso de aquisições serem feitas por meio de contratos de total *return equity swap*, tais contratos conterão cláusula assegurando que os pagamentos efetuados ou recebidos pela Companhia serão apurados com base na variação da cotação da ação entre determinados períodos, e o preço de referência das ações no termo inicial de cada um desses períodos não será mais de 10% superior nem mais de 10% inferior à média da cotação, ponderada pelo volume, nos 10 pregões anteriores, em atendimento ao disposto no artigo 3º, §4º, II, "b", da ICVM 567. **7. Impactos, se houver, que a negociação terá sobre a composição do controle acionário ou da estrutura administrativa da Companhia:** Não haverá impactos sobre a composição do controle acionário ou da estrutura administrativa da Companhia. **8. Identificação das contrapartes, se conhecidas, e, em se tratando de parte relacionada à Companhia, disponibilização de informações exigidas pelo Art. 8º da Instrução CVM nº 481, de 17 de dezembro de 2009, conforme alterada:** Tendo em vista que as aquisições de ações no contexto do Programa serão realizadas no mercado, as contrapartes são os acionistas da Companhia, não havendo qualquer contraparte já conhecida. Os contratos de total *return equity swap* serão contratados junto a instituições financeiras de primeira linha definidas pela Diretoria da Companhia. **9. Destinação dos recursos aferidos, se for o caso:** Não aplicável, tendo em vista que a operação se trata de recompra de ações de emissão da Companhia. No caso de contratos de total *return equity swap*, em razão da própria natureza de tais operações, não é possível definir se a Companhia irá auferir recursos. **10. Prazo máximo para a liquidação das operações autorizadas:** As aquisições, objeto do Programa 2021, inclusive aquelas objeto de contratos de total *return equity swap*, poderão ser feitas no prazo de até 18 (dezoito) meses, com início em 11.12.2021 e término em 11.06.2023. **11. Identificação das instituições que atuarão como intermediárias, se houver:** As operações serão realizadas com a intermediação das seguintes corretoras: **ITAÚ Corretora de Valores S.A.** - CNPJ: 61.194.353/0001-64, Av. Brig. Faria Lima, 3.500- 3º andar - Itaim Bibi - São Paulo - SP - CEP: 04.538-132, **BTG Pactual Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.** - CNPJ: 43.815.158/0001-22, Av. Brig. Faria Lima, 3.477 - 14º andar - Itaim Bibi - São Paulo - SP - CEP: 04.538-133. **12. Especificação dos recursos disponíveis a serem utilizados, na forma do Art. 7º, §1º, da instrução CVM nº 567:** A origem dos recursos que serão utilizados no Programa 2021, poderá vir de um ou da combinação dos seguintes itens: (i) reservas de lucro ou capital; e/ou (ii) resultado do exercício social em andamento, segregadas as destinações às reservas mencionadas no Art. 7º, §1º, inciso I da Instrução CVM nº 567. **13. Especificar as razões pelas quais os membros do conselho de administração se sentem confortáveis de que a recompra de ações não prejudicará o cumprimento das obrigações assumidas com credores nem o pagamento de dividendos obrigatórios, fixos ou mínimos:** Os membros do Conselho de Administração entendem que a situação financeira atual da Companhia é compatível com a possível execução do Programa 2021 nas condições aprovadas e ora alteradas, não sendo vislumbrado qualquer impacto no cumprimento das obrigações assumidas com credores nem no pagamento de dividendos obrigatórios mínimos, em virtude da situação de liquidez e geração de caixa da Companhia. **JUCEPAR:** Certifico o Registro em 24/03/2022 sob o nº 20221632620. Protocolo: 221632620 de 24/03/2022. Leandro Marcos Raysel Biscaia - Secretário-Geral.



Esta publicação é certificada pelo Estadão, e foi publicada na página de Relação com o Investidor, o Estadão RI.

Sua autenticidade pode ser conferida no QR Code ao lado ou pelo site:

<https://estadaori.estadao.com.br/publicacoes/>